

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRA-ORDENAÇÃO
(alínea c) do artigo 86º da Lei n.º 3/V/96, de 1 de Julho)

ARGUIDO: BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.

1. Factos ocorridos: No período compreendido entre Dezembro de 2011 e Dezembro de 2012.

2. NORMAS VIOLADAS: Determinações individuais e concretas constantes da Carta Circular n.º 162/DSE/2011, de 7 de Novembro, que consistem na:

- I. Suspensão imediata da cobrança das despesas de expediente, com o fundamento no envio pelo correio de comunicações das instituições de crédito;
- II. Comunicação ao cliente de que lhe assiste a opção de:
 - a) Não receber a comunicação do banco, em formato papel, por correio;
 - b) Aderir à internet banking;
 - c) Manifestar expressamente interesse em manter esse serviço. Nesse caso, será advertido que essa prestação implica a cobrança de determinado valor.
- III. Cobrança das restantes despesas de expediente mediante apresentação do comprovativo desse custo.

3. Estado do Processo: A presente decisão transitou em julgado/tornou-se definitiva.

4. Decisão:

O Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde deliberou aplicar ao Arguido Banco Comercial do Atlântico, S.A., as seguintes sanções:

1. UMA COIMA, no montante de ECV 10.000.000\$00 (Dez Milhões de Escudos), por violação, a título doloso, ao disposto na Carta Circular n.º 162/DSE/2011, de 7 de Novembro, o que constitui contra – ordenação especialmente grave, nos termos da alínea o), do artigo 83º, da Lei n.º 3/V/96, de 1 de Julho, punível com coima de 150.000\$00 (Cento e cinquenta mil escudos) a 300.000.000\$00 (Trezentos milhões de escudos).

2. Publicação da punição na página oficial do Banco de Cabo Verde, nos termos da alínea c) do artigo 86º, da Lei n.º 3/V/96, de 1 de Julho, enquanto sanção acessória.